



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8986/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.018/2024**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Araraquara, situada à rua São Bento, 794, Centro, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 45.276.128/0001-10, torna público realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS NÃO RESIDENTES EM ARARAQUARA, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS QUE CASO SELECIONADOS, POSSAM VIR A EXERCER ATIVIDADES DE ANÁLISE, PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PROPOSTOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PLANO NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, EM ACORDO COM A LEI 14.399/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.554, de 10 de maio de 2024 para atuarem na análise de Propostas Culturais inscritos nos Editais publicados em atendimento a Lei Federal 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios coma sociedade civil, bem como no respeito à diversidade, à democratização e a universalização do acesso à Cultura no Brasil.

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: o prazo para entrega dos documentos e comprovações exigidas para habilitação será de 10 (dez) dias corridos, exclusivamente por sistema online, através do formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_7Cq-HS7HE6EhPNg_NCas6opvWQmKfhbcVIBYH7oF59vcbA/viewform, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Federal da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Grande Circulação e Jornal Local, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

LOCAL E MODO DE ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL: O Edital completo será disponibilizado no site da Prefeitura <https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-cultura>. Outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail pnab.araraquara@gmail.com

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS NÃO RESIDENTES EM ARARAQUARA, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS QUE CASO SELECIONADOS, POSSAM VIR A EXERCER ATIVIDADES DE ANÁLISE, PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PROPOSTOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PLANO NACIONAL ALDIR BLANC**

DE FOMENTO À CULTURA, EM ACORDO COM A LEI 14.399/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES

2.1. Serão selecionados 13 pareceristas, para emissão de análises, pontuações e pareceres técnicos dos projetos enviados aos Editais de Chamamento Público do Plano Nacional Aldir BLANC para atuação nos termos de referência a serem publicados nos Editais futuros, com as linguagens elencadas a seguir:

- 2.1.1.** Termo de referência 1 – Audiovisual
- 2.1.2.** Termo de referência 2 – Artes Visuais e Artesanato
- 2.1.3.** Termo de referência 3 – Artes Cênicas, Arte Circense, Dança e Teatro
- 2.1.4.** Termo de referência 4 – Literatura
- 2.1.5.** Termo de referência 3 - Música
- 2.1.6.** Termo de referência 6 – Hip Hop
- 2.1.7.** Termo de referência 7 – Capoeira, Carnaval e Culturas Populares

2.2. - Os projetos referentes à Cultura Viva e aos Espaços Culturais serão analisados dentro do escopo das suas linguagens artísticas principais, no termo de referência pertinente, a critério do Comitê Municipal de Execução, Monitoramento e Prestação de Contas do Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.3. Será destinado o aporte de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) para suporte financeiro deste Edital, com recursos financeiros da União provenientes da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, sendo o valor a ser pago para cada Parecerista de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais.

2.4. As despesas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

221211.03.3.3.90.36.13.392.0036.2.416.05.1000370

2.5. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas, que não sejam nascidas, residentes ou atuantes profissionalmente na cidade de Araraquara, que atendam às condições deste Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2. O proponente só poderá realizar uma inscrição neste edital de chamamento.

3.3. O proponente deverá comprovar no mínimo 3 anos de experiência na área artístico-cultural escolhida em sua inscrição, dentre as descritas no item 2.1 deste edital. Toda a documentação comprobatória pertinente à experiência profissional deverá estar em formulário Google Forms, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_7Cq-HS7HE6EhPNg_NCAs6opvWQmKfhhbcVIBYH7oF59vcvA/viewform



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



3.4. O proponente deverá comprovar atuação como parecerista em ao menos três processos seletivos de projetos culturais. Toda a documentação comprobatória pertinente às atuações como parecerista deverá estar em formulário Google Forms, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_7Cq-HS7HE6EhPNg_NCas6opvWQmKfhbcVIBYH7oF59vcbA/viewform

3.5. O proponente selecionado e convocado deverá dispor de toda a estrutura necessária para a realização efetiva de seus trabalhos, como equipamentos de informática, bom acesso aos ambientes virtuais, serviços de internet compatíveis, sendo todo o elencado de sua exclusiva responsabilidade.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Devido às características do objeto e tipo de prestação de serviços não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, visto que o objeto é direcionado a pessoas físicas.

3.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. É vedado a CONTRATADA, ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.8.2. Proponentes nascidos, residentes ou atuantes na cidade de Araraquara, visando a imparcialidade e transparência nos pareceres, uma vez que os agentes atuantes muitas vezes pertencem a grupos, equipes e fichas técnicas em comum.

3.8.3. O parecerista estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que apresente qualquer das seguintes situações:

- a) Possua qualquer tipo de vínculo artístico/empresarial/comercial com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- b) Profissionais que sejam funcionários públicos municipais, efetivo ou comissionado; e/ou tenham qualquer relação de parentesco (primeiro ou segundo grau) com servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- c) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- d) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- e) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- f) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros;

3.8.4. - Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, parecerista que descumpra uma ou mais condições de participação, o mesmo será desclassificado e sua participação no processo seletivo desta chamada pública será descontinuada.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão enviar, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, exclusivamente de forma digital, os documentos de habilitação conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4.

4.2. Os formulários deverão estar integralmente preenchido, com todas as informações e anexos solicitados, sem possibilidade de exceção.

4.2.1. A ausência de quaisquer informações ou anexos solicitados no formulário de inscrição, implicará em desclassificação imediata do proponente, que não mais estará habilitado ao certame.

4.3. Serão exigências documentais para participação:

4.3.1. Formulário de inscrição integralmente preenchido.

4.3.2. Currículo do proponente, com itens comprobatórios como clippings, matérias de divulgação, publicações oficiais e demais informações que o candidato julgar pertinentes para auxiliar na avaliação – todos anexados no formulário de inscrição supracitado.

4.3.3. Declaração referente aos indutores de pontuação, se houver – anexada no formulário de inscrição supracitado.

4.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pelo preenchimento integral do formulário e seus anexos e pela qualidade visual dos conteúdos

4.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância com todos os termos e condições previstas neste edital.

4.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Secretaria de Cultura, ser convocado para executar o objeto.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

5.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail pnab.araraquara@gmail.com

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais da publicação inicial.

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.2. As intenções de recurso deverão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame.

5.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até vinte e quatro horas úteis após a publicação da ata de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

5.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de três dias úteis, iniciado a partir do dia seguinte da manifestação da intenção de recorrer.

5.2.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. DO CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

6.1. DO CREDENCIAMENTO

6.1.1. Os credenciados habilitados com as maiores pontuações serão convocados respeitando a ordem de inscrição, de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara.

6.1.2. O presente processo pretende a contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, além do art. 12 do Decreto Municipal nº 13.554/24.

6.2. DA SELEÇÃO

6.2.1. As análises, pontuações e classificações das propostas enviadas ao edital 01/2024 - PNAB serão feitas por Comissão de Seleção nomeada através de Portaria Municipal nº29.618 de 08 de outubro de 2024, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2.2. Serão critérios avaliativos os itens elencados:

a) - **Experiência profissional na análise de projetos culturais**, em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos, dentro de uma das linguagens artísticas propostas no item 2.1 - **1 ponto por participação**;

b) - **Experiência profissional na área artístico-cultural escolhida** dentre as opções do item 1.3 nos últimos 5 anos = **0 a 5 pontos na análise curricular**; em acordo com as informações dispostas e análises da Comissão de Seleção.

Parágrafo único – serão selecionados os proponentes com maiores pontuações na soma total dos critérios, aplicando-se ainda a ordem de recebimento das inscrições.

6.2.3. O proponente deverá alcançar nota mínima de 6 pontos para habilitação ao certame.

6.2.4. Este edital assegurará indutores de pontuação voltados a:

a) pessoas negras (pretas e pardas) – acrescidos 2 pontos na soma total;

b) pessoas indígenas – acrescidos 2 pontos na soma total;

c) pessoas com deficiência – acrescidos 2 pontos na soma total.

6.2.5. O acréscimo referente à indução de pontuação não tem caráter cumulativo, sendo aplicado o valor máximo de 2 pontos, ainda que o proponente se enquadre em mais de uma categoria elencada.

6.2.6. O proponente que contemplar critérios indutores de pontuação deverá apresentar declaração preenchida e assinada, conforme requisitado em formulário de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações.

6.2.7. Caso verificada, em qualquer etapa do processo, falsidade nas informações ou declarações dispostas pelo proponente, esta implicará em desclassificação imediata e aplicação de sanções cabíveis.

6.3. DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Para contratação do credenciado será realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o disposto no art. 72 da referida lei.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



6.3.2. O credenciado convocado receberá por e-mail o contrato a ser assinado digitalmente e devolvido pelo mesmo e-mail em até **dois dias úteis** após o seu recebimento;

6.3.3. O não cumprimento do que está estabelecido no item 6.3.2, implicará no descredenciamento do convocado (renúncia tácita), cedendo assim sua posição para o próximo credenciado por ordem de classificação.

6.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.4.1. A gestão de contratação será executada por servidor designado da Gerência de Próprios e Supervisão de Contratos, e a fiscalização da execução dos serviços será feita pela Comissão de Avaliação Julgadora, nomeada através de Portaria Municipal nº 29.618 de 08 de outubro de 2024.

6.4.2. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) dias, e a execução será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.4.3. O parecerista credenciado, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

7.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

7.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6. Nas hipóteses previstas nos itens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

7.8. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

7.8.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

7.8.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

7.8.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

7.9. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

8.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. Os pareceristas selecionados e convocados farão as análises e seleções dos projetos em duplas e de forma online. As duplas serão formadas pela Secretaria de Cultura de Araraquara, seguindo compatibilidade curricular e atuação nas linguagens artística elencadas no item 2.1 deste Edital.

8.1.2. Todas as análises, pontuações e emissões de pareceres técnicos elaborados pelos pareceristas selecionados devem considerar, obrigatoriamente e sem possibilidade de exceção, os requisitos e critérios estabelecidos pelo edital no qual o projeto está inscrito.

8.1.3. Neste Edital, entende-se por:

a) **Análise:** verificação do conteúdo, atentando-se à consonância do projeto com os objetivos específicos dos editais e com as linguagens artística apresentadas.

b) **Classificação:** atribuição de notas a cada proposta, pontuando-as em acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

8.1.4. Caso o parecerista entenda que determinado projeto não está em acordo com as exigências do edital correspondente, poderá desclassificá-lo mediante parecer técnico justificativo.

8.1.5. A elaboração de um parecer técnico será necessária nos casos em que:

a) Houver discrepância significativa entre as análises;

b) Houver interposição de recurso.

c) Houver desclassificação do projeto.

8.1.6. Os pareceristas selecionados e convocados terão até **dez dias corridos** para entregar suas notas, contados a partir do recebimento dos projetos.

8.1.7. A Secretaria Municipal de Cultura entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo parecerista selecionado, com as notas atribuídas a cada critério de cada projeto inscrito.

8.2. DOS PAGAMENTOS

8.2.1. Após a realização e entrega dos pareceres, a remuneração será paga em até 30 (trinta) dias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelo pagamento dos impostos correspondentes, conforme legislação vigente.

8.2.2. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

9.1.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.1.10. Multa.

9.1.10.1. Se o contratado descumprir qualquer disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e respectivos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Araraquara de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.4. Todas as etapas deste edital serão publicadas no site oficial do município – www.araraquara.sp.gov.br – na opção de acesso em página inicial: Política Nacional Aldir Blanc e o Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araraquara (<https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-cultura>)

10.5. O acompanhamento das publicações, o monitoramento do e-mail utilizado para a inscrição e a plena observância dos prazos e exigências são de inteira responsabilidade do proponente.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



10.6 – A ata de seleção referente a este edital poderá ser requisitada para o e-mail pnab.araraquara@gmail.com em até dois dias úteis da publicação de resultados.

10.6.1 – Os proponentes terão acesso à **média total** das notas atribuídas

10.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Araraquara, 04 de novembro de 2024.

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de profissionais, pessoas físicas não residentes em Araraquara, para formação do banco de pareceristas que caso selecionados, possam vir a exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

O certame destina-se a viabilizar a distribuição dos recursos transferidos ao município de Araraquara, em razão da Lei Complementar 14.399/2022 – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – em específico dos recursos previstos no Decreto nº11.740.

Tendo em vista a demanda prevista para acesso aos recursos da Lei, voltados ao setor cultural para execução descentralizada pelos entes federados, torna-se essencial a contratação de pareceristas externos para análise de projetos que serão inscritos nos editais municipais publicados através da PNAB.

Corroboram esta decisão, não apenas a previsão de grande número de inscritos, como também a perspectiva de total e absoluta imparcialidade e transparência do processo avaliatório, considerando-se que a maioria dos agentes culturais locais estará envolvida em projetos que serão inscritos nos editais correspondentes.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Serão selecionados 13 pareceristas, para emissão de análises, pontuações e pareceres técnicos dos projetos enviados aos Editais de Chamamento Público do Plano Nacional Aldir Blanc, nos termos de referência elencados a seguir:

- 3.1.1 - Termo de referência 1 – Audiovisual
- 3.1.2 - Termo de referência 2 – Artes Visuais e Artesanato
- 3.1.3 - Termo de referência 3 – Artes Cênicas, Arte Circense, Dança e Teatro
- 3.1.4 - Termo de referência 4 – Literatura
- 3.1.5 - Termo de referência 3 - Música
- 3.1.6 - Termo de referência 6 – Hip Hop
- 3.1.7 - Termo de referência 7 – Capoeira, Carnaval e Culturas Populares

3.2. Neste Termo de Referência, entende-se por:

3.2.1. **Análise:** verificação do conteúdo, atentando-se à consonância do projeto com os objetivos específicos dos editais e com as linguagens artísticas apresentadas.

3.2.2. **Classificação:** atribuição de notas a cada proposta, pontuando-as em acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

3.3. Todas as análises, pontuações e emissões de pareceres técnicos elaborados pelos pareceristas selecionados devem considerar, obrigatoriamente e sem possibilidade de exceção, os requisitos e critérios estabelecidos pelo edital no qual o projeto está inscrito.

3.4. Os projetos referentes à Cultura Viva e aos Espaços Culturais serão analisados dentro do escopo das suas linguagens artísticas principais, no termo de referência pertinente, a critério do Comitê Municipal de Execução, Monitoramento e Prestação de Contas do Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

3.5. Caso o parecerista entenda que determinado projeto não está em acordo com as exigências do edital correspondente, poderá desclassificá-lo automaticamente, mediante parecer técnico justificativo.

3.6 - A elaboração de um parecer técnico será necessária nos casos em que:

3.6.1 - Houver discrepância significativa entre as pontuações aplicadas;

3.6.2 - Houver interposição de recurso;

3.6.3 – Houver desclassificação do projeto.

3.7 – Os pareceristas selecionados e convocados analisarão os projetos de forma online e em duplas. As duplas serão formadas pela Secretaria de Cultura de Araraquara, seguindo compatibilidade curricular e atuação nas linguagens artísticas elencadas no item 3.1.

3.8. - A Secretaria Municipal de Cultura entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo parecerista selecionado, com as notas atribuídas a cada critério de cada projeto inscrito.

3.9. Será destinado o aporte de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) para suporte financeiro, com recursos financeiros da União provenientes da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, sendo o valor a ser pago para cada Parecerista de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais.

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dispor de toda a estrutura necessária para a realização efetiva de seus trabalhos, como equipamentos de informática, bom acesso aos ambientes virtuais, serviços de internet compatíveis, sendo todo o elencado de sua exclusiva responsabilidade.

4.2. Entregar no prazo **dez dias corridos** as pontuações aplicadas, contados a partir do recebimento dos projetos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Após a realização e entrega dos pareceres, a remuneração será paga em até 30 (trinta) dias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelo pagamento dos impostos correspondentes, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



5.2. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciado convocado receberá por e-mail o contrato a ser assinado digitalmente e devolvido pelo mesmo e-mail em até **dois dias úteis** após o seu recebimento.

6.2. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) dias, e a execução será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO (A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das Manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo XX/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA:

O **Município de Araraquara**, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pela Sra. Teresa Cristina Telarolli, autoridade competente e ordenador de despesa, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxxxx**, inscrito CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente na cidade de xxxxxx/xx, à Rua xxxxxx – bairro xxxxxx – CEP xxxxxx – cidade xxxxxx, neste ato designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.018/2024**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Contratação de Parecerista credenciado através do Processo XX/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os pareceristas selecionados e convocados terão até **dez dias corridos** para entregar suas notas, contados a partir do recebimento dos projetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) dias, e a execução será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

2.1. Os recursos financeiros para os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: 221211.03.3.3.90.36.13.392.0036.2.416.05.1000370, recurso federal repassados pelo Ministério da Cultura, Lei 14.399/2022.

2.2. O montante a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Atender aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Fornecer a Contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

5.4. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

5.7. Se manifestar, por escrito, sobre os relatórios e de mais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção de falhas verificadas nos serviços.

5.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Comissão de Julgamento da Secretaria Municipal de Cultura, nomeada através da Portaria Municipal 29.618 de 08 de outubro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições.

6.2. Arcar com todos os encargos incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



6.3. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas;

6.4. Emitir Recibos de serviços executados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Cultura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTOS

7.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços contratados e a emissão do Recibo devidamente atestado pela Secretária de Cultura ou a Gerente de Próprios e Supervisão de Contratos.

7.2. O CPF da contratada constante no recibo emitido deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.3. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do contrato será recebido pelo setor requisitante, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado. A análise do cumprimento satisfatório das obrigações do contratado se dará de forma imediata à entrega das pontuações e pareceres técnicos. O contratado deverá entregar tabelas preenchidas com as pontuações correspondentes, e assim que a comissão de seleção nomeada proceder à abertura dos arquivos, poderá verificar e confirmar o acordo contratual. O prazo para recebimento definitivo dos serviços está indicado em edital, e equivale a 10 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Multa.

10.2.2. Se o contratado descumprir qualquer disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.2.4. Na aplicação das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. Outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.554/2023, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 14.399/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

12.8. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.9. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART



Autoridade competente
Cargo

Contratado